



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.151, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**\*LEI Nº 3.151, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a disponibilização de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por smartphones e outros tipos de dispositivos móveis, mediante acesso ao Portal da Transparência, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem providenciadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Viana – ES.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Viana a adaptar as placas de obras já existentes, conforme o que estabelece esta Lei.

**Art. 2º (VETADO).**

**Art. 3º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal

\*Republicada com correção